

PROPONENTE: COPEL TELECOMUNICAÇÕES
PREGÃO Nº 08/2018
ENVELOPE Nº 3 – CREDENCIAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Confiança é o que liga a gente.



- ☐ RUA CORONEL DULCÍDIO, 800
- ☐ RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, 158
- ☐ RUA PADRE AGOSTINHO, 2600
- ☐ AVENIDA CERRO AZUL, 427
- ☐ RUA RIO DE JANEIRO, 1488
- ☐ RUA MONTE ALVERNE, 644
- ☐ RUA CHILE, 46A

SIGLA DO ÓRGÃO

- | | |
|---------------|---------------|
| CEP 80420-170 | Curitiba / F |
| CEP 81200-240 | Curitiba / F |
| CEP 80710-000 | Curitiba / F |
| CEP 87010-000 | Maringá / F |
| CEP 85801-030 | Cascavel / P |
| CEP 84016-010 | P. Grossa / P |
| CEP 86010-220 | Londrina / P |



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S/A., NA FORMA
ABAIXO:**

Fls. 52

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, (27/02/2018), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 38.894.798-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 495.550.656-91 e por seu **Diretor Adjunto: MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 063199004-SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 910.430.857-34, ambos com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR; conforme atos constitutivos, atas de eleições e certidão simplificada expedida em 06/02/2018, devidamente arquivados nestas Notas sob nº 360, às folhas 073/090 da pasta arquivo 208-CS; à folha 068 da pasta arquivo 210-CS e às folhas 231/232 da pasta arquivo 211-CS; os presentes identificados, por mim **Daniele Scolaro Vinholi, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, através de seus diretores, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante **Procuradores: CARLOS ALBERTO BETTIO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.815.949-6-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 589.389.589-49; **ELIANA CELESTE YAMAGUTI**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 16.998.677-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 135.586.138-13; **FERNANDA CENSI DO AMARAL**, brasileira, solteira, maior e capaz, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.891.136-9-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 053.277.029-36; **JORGE JACINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.130.379-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 963.278.479-00; **OZIEL DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.835.149-9-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.622.999-23; **RAFAEL MASSIERO KAMINSKI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6087941801-SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.965.970-32; **VIVIANE FURLAN**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.596.921-5-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 768.517.709-97; **WESLEY DE**

Página 1

Selo XEfyA.CcIvs.sXDyQ-cyc6s.vd459 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na P. 045

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br

“O Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.”



Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 27 NOV. 2018

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizada

9. Emílio Pimenta, 160 - Ter
one/Fax: (41) 3232-21



SOUZA CARVALHO, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.136.938-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.245.259-03, todos com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; MARIA VARGAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior e capaz, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.143.844-7-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 041.475.829-31; SYLVIO NAKANO, brasileiro, casado, técnico comercial de atendimento, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6074161-1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.266.159-56, ambos com endereço profissional na rua Monte Alverne, 644, Jardim Carvalho, Ponta Grossa-PR; TARSUS PRAXEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.579.167-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.233.399-01, com endereço profissional na rua Alastair Munro, 220, Jardim Eldorado, Foz do Iguaçu-PR e HERLES DA SILVA RANGEL, brasileiro, casado, técnico comercial de atendimento, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.843.005-9-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 617.099.133-04, com endereço profissional na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 878, Bonsucesso, Guarapuava-PR; aos quais confere poderes para, **em conjunto ou separadamente**, em nome da outorgante, assinar documentação diversa relativa a credenciamento e habilitação em licitações, em que a outorgante for vendedora de serviços de telecomunicações, dos governos federal, estadual e municipal, tais como: declarações de cumprimento de requisitos de habilitação, propostas de preços, declarações de que não emprega menores de idade, cartas de credenciamento, declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de inexistência de fatos supervenientes, declaração de autenticidade de cópias e assinaturas, declarações de responsabilidade, interposição e apresentação de recursos administrativos, declaração de idoneidade e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e de comprometimento, declaração de cumprimento ao inciso III, do Artigo 9º da Lei 8.666/93, declaração que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto do edital, declarações de ordem econômica e financeira, declarações de situação fiscal regular, declaração de não se tratar de empresa de pequeno porte ou micro empresa, assim como demais declarações para fins de habilitação e credenciamento que forem necessárias nos processos de licitação onde participe a outorgante; e praticarem, finalmente, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores, que a presente outorga tem validade até **27/02/2019**, expirando então sua validade. **A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após as assinaturas, são inalteráveis, isentando esta serventia de**



Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br

“O Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.”



6º Tabelionato de
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 27 NOV. 2018

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado

R. Emiliano Pereira, 160 -
Fone/fax: (41) 3232-2109



todas as responsabilidades decorrentes. Pela Outorgante, me foi dito, através de seus diretores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0001272 em data de 27/02/2018. Eu, (a.), Daniele Scolaro Vinholi, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$95,46, (VRC 494,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$23,87. Selo Digital Nº XEfyA.CcIvs.sxDyQ, Controle: cyc6s.vd459. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., ADIR HANNOUCHE, Diretor Presidente da Outorgante. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., MAURICIO DAYAN ARBETMAN, Diretor Adjunto da Outorgante. Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Daniele Scolaro Vinholi, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Daniele Scolaro Vinholi
Escrevente



Kamila Emili Batista
Escrevente



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Sr. Pregoeiro:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.



Fernanda Censi do Amaral
Reg. 803563

Fernanda Censi do Amaral
Analista Comercial de Negócios
RG: 8.891.136-9 SSP/PR
CPF: 053.277.029-36



04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR



Confiança é o que liga a gente.



FICHA CADASTRAL PREGÃO Nº 08/2018

DADOS EMPRESARIAIS

Nome da empresa: Copel Telecomunicações S.A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Inscrição Estadual: 90233099-28

Inscrição Municipal: 01 07 423.672-9

Endereço: R. José Izidoro Biazetto, 158 – Mossunguê – Curitiba/PR – CEP 82305-100

Telefone: (41) 3230-9124

E-mail: corporativo.cte@copel.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3064-3

Conta corrente: 11600-9

DADOS DO QUADRO SOCIETÁRIO

Nome: Adir Hannouche

CPF: 495.550.656-91 **RG:** 38.894.798-6 SESP/SP

Endereço: R. Cel Dulcídio, 800 – Batel – Curitiba/PR – CEP 80420-170

Qualificação: Diretor Presidente

Número do último registro na junta comercial: 20180096753

Nome: Maurício Dayan Arbetman

CPF: 910.430.857-34 **RG:** 063199004 SESP/RJ

Endereço: R. Cel Dulcídio, 800 – Batel – Curitiba/PR – CEP 80420-170

Qualificação: Diretor Adjunto

Número do último registro na junta comercial: 20180096753

Nome: Rafael Moura de Oliveira

CPF: 021.088.479-79 **RG:** 5741682-3 SESP/PR

Endereço: R. Cel Dulcídio, 800 – Batel – Curitiba/PR – CEP 80420-170

Qualificação: Diretor

Número do último registro na junta comercial: 20180096753

Confirmação
2
Confirmação
Indicação



Confiança é o que liga a gente.



DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Oziel dos Santos Silva

CPF: 020.622.999-23

RG: 6835149-9 SESP/PR

Endereço: R. José Izidoro Biazetto, 158 – Mossunguê – Curitiba/PR – CEP 82305-100

Qualificação: Gerente Divisão de Atendimento do Setor Público e Copel

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.



Fernanda Censi do Amaral
Reg. 803563

Fernanda Censi do Amaral
Analista Comercial de Negócios
RG: 8.891.136-9 SSP/PR
CPF: 053.277.029-36

6º Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
ELNKavkWSJ-FERNANDA CENSI DO AMARAL.....
por SEMELHANÇA;

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 14 de Dezembro de 2018

091-KAMILA/EMILIA BATISTA
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
IMX2Ja . MCBPZ . DLhkr - ZvXLb . Ibdzq
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aprovado e consolidado pela 48ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 28.06.2018.

CNPJ: 04.368.865/0001-66
Inscrição Estadual: 90.233.099-28
NIRE: 41300019274
Inscrição Municipal: 00423672-9
Endereço:
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
Website: <http://www.copel.com>
Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	03
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	03
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	04
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	05
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	05
	Composição, investidura e mandato	05
	Vacância e substituições	05
	Funcionamento	06
	Atribuições	06
	Seção II DIRETORIA	09
	Composição, mandato e atribuições	09
	Vacância e substituições	10
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (RETEL)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel Telecom	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	14
	Posse, impedimentos e vedações	14
	Remuneração	16
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18

ANEXOS:

I	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
II	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ



O original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 3º** O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado.
- Art. 2º** A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 80.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel Telecom:
- I** explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - III** prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - IV** explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
 - V** participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
 - VI** prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 316.096.899 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações serão nominativas.



CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- § 1º** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- § 2º** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 3º** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.
- Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do estatuto social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - VII fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
 - VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
 - IX autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;



- XI** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII** emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13** A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom.

Composição, investidura e mandato

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares.

- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.



§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.

Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.



Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.

Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- I assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições;
- III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
- X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom;
- XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria;
- XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;



- XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom;
- XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XIX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXI** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXII** exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXV** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVI** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXVIII** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXIX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXX** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXI** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom;
- XXXII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e
- XXXIII** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.



- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30** A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos

- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel Telecom;
- II gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;

São atribuições dos demais diretores.

- I gerir as atividades da sua área de atuação;



- II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração;
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas;
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.



SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL)**Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
 - II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;



- b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom;
- f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras;
- g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom.

VIII aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas contábil;
- c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

X definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições:

- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade;
- b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e



- c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

XIII autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel Telecom

Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o subestabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de subestabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.



§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom.

CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".

Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom.



- § 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I** 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II** 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II** o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º** Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.



As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.
- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.



CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º** A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º** A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º** Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º** O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.
- Art. 66** A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.



CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.



ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
13.12.2017	20180221337	16.01.2018	23.01.2018
28.06.2018	20183333659	31.07.2018	03.08.2018



ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR Nº ARQ.	DATA	Extrato publicado no DOE PR
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016





COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Jonel Nazareno Iurk, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 34, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 48ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 28 de junho de 2018, às dez horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Exame, discussão e votação da proposta para adequação do Estatuto Social da Companhia. Curitiba, 28 de junho de 2018. (a) Adir Hannouche - Diretor Presidente**. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Exame, discussão e votação da proposta para adequação do Estatuto Social da Companhia**, o Sr. Presidente submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a proposta de adequação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. que contempla, especialmente, os dispositivos da Lei Federal 13.303/2016, da Instrução CVM nº 586/2017, bem como a observância e validação de programas de governança, integridade e plataformas de sustentabilidade adotadas e exigidas por organismos e instituições nacionais e internacionais, bem como pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, dentre outros, e sua compatibilidade com as legislações nacional e estadual vigentes. **Após análise e colocado o assunto em votação, a proposta foi aprovada pelo Único Acionista da Companhia, passando o Estatuto Social da Companhia, após consolidação, a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL, Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 3º O**



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



2/14

prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado. Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 80.200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom: I. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; IV. explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; V. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VI. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**, Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 316.096.899 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo Único:** As ações serão nominativas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**, Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. § 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I. aumento do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, Art. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 14 A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD), Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom. Composição, investidura e mandato, Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. § 1º O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o elege, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares. Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. Vacância e substituições, Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB N° 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento, Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto. Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. Parágrafo Único:

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB N° 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições, Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições; III. fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; X. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XI. fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom; XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XIII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria; XIV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; XVII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom; XVIII. aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração; XIX. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; XX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXII. exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB N° 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIII. conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIV. constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXV. nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; XXVIII. realizar avaliação anual de seu desempenho; XXIX. avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; XXX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom; XXXII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XXXIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único: Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei. Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto. SEÇÃO II – DIRETORIA, Composição, mandato e atribuições, Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Art. 30 A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor Adjunto. § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I. plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. Art. 16 São atribuições do Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar a Copel Telecom; II. gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; IV. representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto; V. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VI. zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração; VIII. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X. conceder licença aos demais membros da Diretoria; e XI. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias. Art. 32 São atribuições dos demais diretores: I. gerir as atividades da sua área de atuação; II. participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração; § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom. § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas; § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. § 6º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências. Vacância e substituições, Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL), Funcionamento, Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições, Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I. gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

bem como suas alterações; d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom; f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras; g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom. VIII. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XI. negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XII. as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições: a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade; b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. XIII. autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Representação da Copel Telecom, Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; II. pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
 PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803051943. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V. as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI. poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom; VII. sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. VIII. as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS, Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF), Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Vacância e substituições, Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom. **CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, Posse, impedimentos e vedações,** Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: I. 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; II. 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração, Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom. § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA, Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. **Art. 65** A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. **§ 1º** A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. **§ 2º** A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **§ 3º** Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. **§ 4º** O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. **Art. 66** A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. **Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. **Art. 68** A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, Art. 69** A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

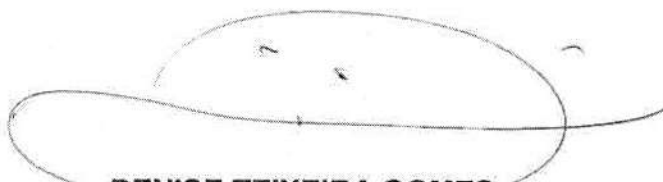
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



14/14

Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 71 A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) JONEL NAZARENO IURK - Representante da Acionista Controladora e Diretor Presidente da Copel; ADIR HANNOUCHE - Presidente da Assembleia, Secretário Executivo do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. e Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; e DENISE TEIXEIRA GOMES - Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 48ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 28.06.2018, lavrada às págs. 041 a 053 do livro próprio nº 02. -----

Curitiba, 28 de junho de 2018



DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 10:00 SOB Nº 20183333659.
PROTOCOLO: 183333659 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803051943. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 22.12.2017.

Aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e dezessete, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Recondução dos Diretores da Copel Telecomunicações S.A. em virtude do encerramento do mandato; e 2. Outros assuntos de interesse do Colegiado.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Recondução dos Diretores da Copel Telecomunicações S.A. em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente explicou que, em função de proposta de recondução aos cargos atuais dos Diretores Executivos das Subsidiárias Integrais, para o mandato que se inicia em 01.01.2018 até 31.12.2019, aprovada pela Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2281ª Reunião, de 14.12.2017, fazia-se necessário que este Colegiado deliberasse e elege-se os membros da Diretoria Executiva desta Subsidiária. Diante disso, após discutida a questão e depois de apresentados os respectivos currículos e os documentos pertinentes: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. declaração de que os indicados possuem experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício das funções a ser desempenhadas como membros da Diretoria e não se encontram impedidos, nos termos da legislação vigente, de acordo com parecer expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE; e iii. documento de conformidade, expedido pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, após realização de "background check", por meio dos Memorandos DRC/CIC/CCOM nºs 139, 140 e 141 de 2017, nos quais se atesta que não foram encontrados elementos que impeçam a eleição dos indicados, **o Conselho de Administração decidiu eleger, por unanimidade, para o mandato que abrange o período de 01.01.2018 a 31.12.2019: a) como Diretor Presidente, ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 2881, ap. 1402, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-528; **b) como Diretor de Finanças, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 32.063, portador da carteira de identidade RG nº 5.741.682-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.088.479-79, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho nº 2545, ap. 901, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-000; e **c) como Diretor Adjunto, MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 06319900-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.430.857-34, residente e domiciliado na Rua Jeremias Maciel Perretto nº 802, bloco 3, ap. 203, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81210-310. Os eleitos tomarão posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/1976. Nada mais havendo a



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:40 SOB Nº 20180096753.
PROTOCOLO: 180096753 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800292958. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



tratar, a reunião foi encerrada. (a) ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; e FABIO MALINA LOSSO. A presente é cópia fiel da ata da 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 22.12.2017, lavrada às págs. 042 e 043 do livro próprio nº 2.-----

Curitiba, 22 de dezembro de 2017

ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:40 SOB Nº 20180096753.
PROTOCOLO: 180096753 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800292958. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Conf.
[Handwritten signatures]



NOVA FIBRA TELECOM S.A
PREGÃO Nº 08/2018
ENVELOPE CREDENCIAMENTO

